

Lei nº 202

A Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica o Poder Executivo autorizado a determinar o prosseguimento dos trabalhos de construção do campo de aviação, já localizado pelo me. Prefeito Municipal.

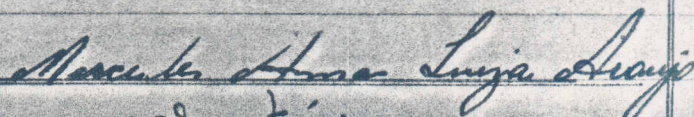
Art. 2º - Esta lei autoriza também a desapropriação de de lotes urbanos e terrenos públicos no local do referido campo, podendo o me. Prefeito suspender qualquer construção que venha prejudicar esse empreendimento e mesmo dificultar o movimento de aviação.

Art. 3º - Para o prosseguimento da construção referida nesta lei, e atender eventuais indenizações, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tranqueirinha,
em 5 de março de 1962.


Prefeito Municipal


Secretário